



Câmara Municipal de São Paulo

17-4-98

PARECER 504/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 741/97

De autoria do nobre Vereador Néelson Proença, o projeto de lei 741/97 dispõe sobre a necessidade de que as embalagens dos produtos derivados do tabaco contenham prospecto com informações sobre a nocividade dos componentes do fumo ao organismo humano.

O projeto estabelece que só poderão ser colocados à venda os produtos acima referidos cujas embalagens contenham informações sobre os componentes do fumo, suas ações farmacológicas, as doenças direta ou indiretamente por ele provocadas e o risco para a saúde que representam.

Pela propositura são considerados derivados do tabaco os cigarros, as cigarrilhas, os charutos e o fumo para cachimbo.

Informa o nobre autor, na Justificativa que acompanha o processo, que morrem 3 milhões de fumantes anualmente de causas diretamente relacionadas com o hábito de fumar.

Enormes somas são gastas no atendimento às doenças causadas pelo fumo.

Em nosso Município, várias têm sido as iniciativas inibidoras do tabaco em locais públicos. Há legislação abundante proibindo fumar em casas comerciais, supermercados, cinemas, teatros, restaurantes, ônibus e repartições públicas.

Existe, portanto, uma atuação concreta do Poder Público nesse sentido, mas é preciso que as autoridades municipais insistam na redução do risco de doenças e outros agravos.

Assim, quanto ao mérito da propositura, que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que o projeto é de relevância para a comunidade, visto que virá em benefício da saúde pública em nossa Município.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 05/02/98.

Adriano Diogo - PRESIDENTE

Paulo Frange - RELATOR

Nelson Proença

Oswaldo Enéas